

Mensagem nº 012/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 24 / 02 / 2022

1º Secretário(a)

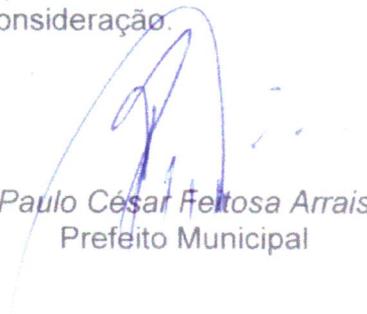
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a alteração do Art. 7º da Lei nº 792, de 11 de fevereiro de 2022, e dá outras providências*".

O presente projeto visa alterar a redação da Lei nº 792/2022, em seu Art. 7º, uma vez que há a necessidade de continuar com os cargos já existentes na estrutura da Procuradoria Geral enquanto os demais cargos não são preenchidos, devido a grande quantidade de processos judiciais acompanhados diariamente pelos Assessores Jurídicos.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feltosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.  
NESTA

Projeto de Lei nº 012, de 21 de fevereiro de 2022.

*Dispõe sobre a alteração do Art. 7º da Lei nº 792, de 11 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

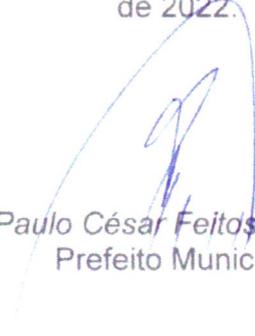
**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Municipal nº 792/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

**Art. 2º** - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal